



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



LEI Nº 1.222 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica instituído o fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

ARTIGO 2º – São fontes de recursos do Fundo Municipal do meio Ambiente:

I - dotação orçamentária do Município.

II – o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III – transferência da União o estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

ARTIGO 3º– Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

ARTIGO 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



ARTIGO 5º - O "FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE", que ora é instituído, terá por finalidade:

I - Manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando a garantia da melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ecológico;

II - Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - Promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;

IV - Incentivar a arborização em terrenos particulares;

V - Estimular a adoção de medidas de prevenção e redução do impacto ambiental causado por produtos e serviços potencialmente danosos ao meio ambiente;

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental;

VII - Difundir na sociedade a cultura do desenvolvimento sustentável.

VIII - Impor ao degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos eventualmente causados.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a "incluir" na estrutura administrativa e orçamentária o programa de governo denominado "PROTEÇÃO DE MEIO AMBIENTE", para a fixação das metas e realizações das ações e serviços pertinentes a este fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte classificação funcional "18-Gestão Ambiental", e a sub-função "542- Controle Ambiental"

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, obedecendo a classificação descrita no artigo 6º parágrafo único, a qual poderá ser suplementada por decreto, se necessário for, para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



§ 1º - Para abertura do crédito especial, será utilizado o crédito orçamentário mediante os recursos, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica autorizado a contadoria municipal, a inseri-las nos anexos pertinentes ao PPA-Plano Plurianual Municipal, da LDO- Lei de Diretrizes de Orçamentária Anual.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL